

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.418, DE 1º DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes, ações e estratégia do Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Bambuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A estratégia do Programa Saúde da Família – PSF tem como preceito a reorganização da Atenção Básica, propondo a substituição gradual do modelo vigente, por uma assistência que priorize ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, baseado nos princípios do Sistema Único de Saúde, que são a universalização, a descentralização, a integralidade, a resolutividade e a participação da comunidade.

Parágrafo único. O foco principal da estratégia do PSF é a atenção direcionada à família inserida em seu ambiente físico e social, permitindo a compreensão e a elaboração de intervenções que vão além de práticas curativas e que englobam o cuidado integral do usuário.

Art. 2º São diretrizes operacionais do Programa Saúde da Família – PSF:

I – substituir as práticas curativas tradicionais da Atenção Básica por um modelo que priorize as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos de forma integral e contínua promovendo resolutividade no atendimento e conseqüente melhora da qualidade de vida da população;

II – realizar cadastro domiciliar, diagnóstico situacional, planejamento e programação de ações direcionadas aos problemas de saúde do usuário/família/comunidade;

III – operacionalizar a Política Nacional de Humanização no âmbito da Atenção Básica como comprometimento da assistência prestada ao usuário e valorização dos diferentes sujeitos implicados neste processo de produção de saúde;

IV – promover a abordagem multiprofissional, conseqüentemente, fornecendo práticas que envolvam uma abordagem integral do usuário/família no processo saúde/doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

V – possibilitar ações intersetoriais fato que traduz a complexidade da assistência prestada ao usuário fundamental para promoção e melhora da sua qualidade de vida;

VI – valorizar e estimular à participação e controle social como um instrumento do processo de avaliação da qualidade da assistência direcionada ao usuário; e

VII – promover a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º As ações do Programa Saúde da Família serão desenvolvidas em unidades básicas de saúde e contará com uma equipe nuclear formada por: 1 médico, 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem ou 1 técnico de enfermagem e 1 auxiliar de enfermagem.

Art. 4º A equipe de Saúde da Família poderá ter no máximo 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde – ACS e cada agente estará responsável pela assistência de 400 (quatrocentos) a 750 (setecentos e cinquenta) pessoas que residam em sua micro-área.

Art. 5º A assistência odontológica será fornecida, pelo menos, em duas Unidades de Saúde da Família, que são assistidas por Equipe de Saúde Bucal e um “Centro Odontológico Municipal”, coordenado pelo Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, com sede independente das unidades.

Art. 6º O Programa de Saúde da Família no Município de Bambuí terá assistência de um profissional especialista em psicologia e um profissional especialista em terapias complementares, com formação em acupuntura e outras Práticas Integrativas e Complementares, na forma do disposto na Portaria MS nº 971, de 3 de maio de 2006.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo assistirão a todas as unidades cadastradas no programa, com sessões desenvolvidas nas próprias unidades por meio de agendamento prévio e encaminhamento médico.

Art. 7º A coordenação geral do Programa Saúde da Família ficará a cargo de um profissional de saúde, preferencialmente um enfermeiro, que será contratado para este fim específico, na forma da lei, até que se crie o respectivo cargo na estrutura da Prefeitura Municipal de Bambuí, e cada unidade terá um enfermeiro responsável técnico (RT).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral:

I – desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para as equipes de Programa da Saúde da Família – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais que trabalham sob a Estratégia da Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

II – elaborar planos de expansão e caracterização do Programa Saúde da Família;

III – levar a saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida da população com um atendimento humanizado;

IV – articular outros setores da assistência, visando à integração e contribuição destes com o Programa Saúde da Família;

V – providenciar, periodicamente, Relatórios Epidemiológicos e Relatórios de Gestão, analisando a condução do Programa de Saúde da Família e propondo ao Gestor de Saúde do Município as soluções para os problemas encontrados.

Art. 9º São atribuições de todos os profissionais que integram a equipe nuclear de Saúde da Família:

I – subsidiar o processo de territorialização e o mapeamento da área de abrangência, identificando suas características sociais, demográficas e epidemiológicas e intervir junto aos grupos expostos a condições de risco;

II – manter os cadastros e informações epidemiológicas da área de abrangência atualizados;

III – assistir a população adstrita ao âmbito da unidade de saúde, domicílio e demais instituições localizadas na área de abrangência;

IV – dispensar atenção integral ao paciente através de promoção de saúde e ações que visem à prevenção de doenças e agravos;

V – realizar busca ativa de casos e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, promovendo o monitoramento e o acompanhamento dos mesmos;

VI – promover a escuta e acolhimento humanizado do usuário na unidade de saúde, e conseqüentemente, favorecer o estabelecimento de vínculo e resolutividade do atendimento;

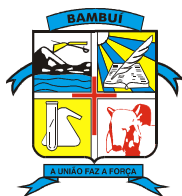
VII – acompanhar a população em situações de hospitalização ou quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII – garantir o atendimento da população de forma contínua ou racionalizada independente da demanda ser organizada ou espontânea enfatizando ações de prevenção e vigilância à saúde;

IX – participar do planejamento de ações em saúde e processos educativos direcionados a população;

X – promover a educação permanente e capacitação da equipe de saúde do Programa Saúde da Família;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

XI – avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de saúde;

XII – promover a participação da comunidade no processo de controle social;

XIII – potencializar as ações intersetoriais mediante resolução dos problemas identificados e viabilizar a melhora da qualidade de vida da população atendida pelo Programa; e

XIV – adequar o sistema de referência e contra-referência formando uma rede integrada de atenção que propicie ao usuário a assistência integral à saúde e resolutividade no atendimento.

Art. 10. São atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS:

I – desenvolver ações que favoreçam o estabelecimento de vínculo do usuário/equipe de saúde/unidade, atendendo às finalidades do Programa através do acompanhamento dos grupos sociais;

II – trabalhar com as famílias na micro-área para a qual foi direcionada a assistência;

III – promover a orientação das famílias sob a sua responsabilidade para com a sua saúde, procurando desenvolver ações educativas coletivas ou individuais quanto à prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde;

IV – atualizar todas as famílias de sua micro-área e manter os cadastros atualizados para alimentação do sistema;

V – orientar os usuários quanto os serviços disponíveis no sistema de saúde;

VI – realizar visitas domiciliares;

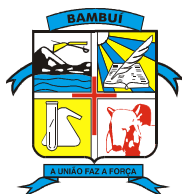
VII – acompanhar e promover a vigilância em saúde, principalmente, na população em situações de risco;

VIII – atuar na prevenção e controle da dengue;

IX – informar todos os membros da equipe de saúde quanto à dinâmica da comunidade, suas necessidades, disponibilidades, uma vez que, o ACS é o elo de comunicação entre usuário / unidade; e

X – contribuir ativamente para a promoção da qualidade de vida da população em sua micro-área de assistência, tornando-se consciente do seu compromisso com a saúde da comunidade.

Art. 11. São atribuições do enfermeiro do Programa de Saúde da Família:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

I – planejar, gerenciar, coordenar, avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II – promover a assistência de enfermagem (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação da saúde) aos usuários embasando-se nos princípios do programa e do Sistema Único de Saúde e conforme os protocolos do serviço;

III – realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade e no domicílio;

IV – solicitar exames complementares e prescrever medicações respaldando-se nos protocolos e nas disposições legais da profissão;

V – realizar assistência integral às famílias no âmbito de sua micro-área de assistência e nos demais espaços comunitários, creches, associações, escolas, abrangendo todas as faixas etárias da comunidade;

VI – promover cuidados de enfermagem em urgências e emergências e encaminhar o usuário para a continuidade da assistência prestada e conforme a complexidade exigida pelo quadro clínico;

VII – coordenar e desenvolver grupos específicos de usuários expostos a situações de riscos na área de abrangência;

VIII – realizar atividades de capacitação e educação permanente dos ACS subsidiando melhora na qualidade da assistência prestada por estes profissionais;

IX – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família;

X – promover ações de vigilância epidemiológica na micro-área de atendimento;

XI – acompanhar a produção da equipe de saúde, preencher e analisar os dados, avaliando o desempenho da equipe e planejar mudanças e ações necessárias para melhoria da assistência à saúde; e

XII – facilitar a relação profissionais da Unidade de Saúde / ACS, organizando a demanda referenciada.

Art. 12. São atribuições do médico do Programa de Saúde da Família:

I – promover assistência integral ao usuário em todas as fases do desenvolvimento humano, atuar no âmbito da promoção à saúde, prevenção de agravos e doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;

II – realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família, consultas no domicílio e prestar assistência em espaços comunitários quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

III – realizar procedimentos ambulatoriais;

IV – realizar atendimentos de urgência e emergência dentro da resolutividade esperada em nível de Unidade de Saúde da Família, referenciando quando necessário conforme a complexidade do quadro clínico;

V – utilizar o sistema de referência e contra-referência;

VI – manter a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário mesmo quando este for encaminhado a serviços de média e alta complexidade;

VII – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, responsabilizando-se pela manutenção do acompanhamento do usuário;

VIII – contribuir para a manutenção da educação permanente da equipe de saúde do Programa Saúde da Família;

IX – auxiliar no planejamento e execução de ações educativas;

X – promover ações de Vigilância epidemiológica e sanitária na área de abrangência; e

XI – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

Art. 13. São atribuições do auxiliar ou do técnico de enfermagem do Programa de Saúde da Família:

I – realizar os procedimentos de enfermagem regulamentados conforme a lei do exercício profissional na Unidade de Saúde da Família, nos domicílios e nos espaços comunitários no qual forem solicitados;

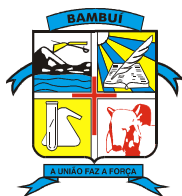
II – desenvolver com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias em situações de risco na área de abrangência e realizar ações de educação em saúde a estes grupos e famílias;

III – realizar visitas domiciliares prestando assistência de enfermagem;

IV – promover, conforme sua qualificação profissional, ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

V – realizar controle e busca ativa de casos de doenças acompanhadas conforme o programa ou doenças de notificação compulsória;

VI – promover educação em saúde individualmente ou coletivamente, visando à promoção à saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

Art. 14. São atribuições do Cirurgião-dentista do Programa de Saúde da Família:

I – realizar o diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para planejamento das ações em saúde bucal;

II – realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III – promover a atenção integral em saúde bucal estimulando a promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde, por meio de ações individuais ou coletivas conforme planejamento local;

IV – encaminhar e orientar os usuários a outros níveis de assistência quando necessário, mantendo-se responsável pelo seu acompanhamento durante o tratamento;

V – possibilitar o desenvolvimento de ações referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando a integração das ações em saúde e o trabalho multidisciplinar;

VI – coordenar e participar de ações coletivas para a prevenção de doenças bucais;

VII – desenvolver ações de educação permanente em nível de saúde bucal com os demais profissionais da estratégia saúde da família;

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família; e

IX – supervisionar o desenvolvimento do trabalho do auxiliar de consultório dentário.

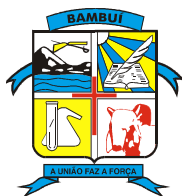
Art. 15. São atribuições do Auxiliar de Consultório Dentário – ACD, além das atribuições previstas em lei municipal:

I – realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias atendidas, conforme proposto em planejamento de atenção à saúde;

II – cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

III – executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos;

IV – preparar e organizar o instrumental e o material necessário para um bom atendimento aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

V – instrumentalizar o cirurgião-dentista durante os procedimentos;

VI – acolher o usuário;

VII – organizar a agenda clínica;

VIII – participar do processo de desenvolvimento de ações referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando a integração das ações em saúde e o trabalho multidisciplinar; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PSF

Art. 16. Os servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:

I – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas de 02 (dois) turnos;

II – ter disponibilidade para participar de processos de educação permanente; e

III – ter como pressuposto o trabalho multidisciplinar.

Art. 17. A participação da seleção para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS do Programa de Saúde da Família está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – residir na área de abrangência da Unidade de Saúde da Família;

II – ter 18 (dezoito) anos ou mais;

III – segundo grau completo; e

IV – ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades de ACS, aptidão para trabalhar na área da saúde e postura ética.

Art. 18. O processo de seleção de profissionais para o Programa Saúde da Família seguirá critérios públicos de seleção e serão fixados em edital específico para tal fim.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 19. A Unidade de Saúde da Família abrirá para atendimento ao público às 7 horas da manhã e seu funcionamento se dará até as 11 horas, reabrindo às 13 horas até às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

Art. 20. Os servidores específicos do Programa de Saúde da Família deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais trabalhada em 2 (dois) turnos de 8 (oito) horas.

Art. 21. Fica estabelecido que os Agentes Comunitários de Saúde que não cumprirem o horário de chegada estão sujeitos a:

I - perda de bônus ou gratificação de assiduidade se chegarem atrasados a Unidade de Saúde da Família; e

II – perda do dia de serviço caso cheguem após as 7:10 horas.

Art. 22. Os servidores deverão assinar o ponto para fazerem constar o horário que estavam a serviço do Programa, bem como suas ausências da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. O ponto será assinado nos 2 (turnos) antes do início das atividades diárias.

Art. 23. Os servidores do Programa de Saúde de Família que frequentarem uma instituição de ensino e precisarem deslocar-se para o estudo em outra cidade poderão ser liberados 30 (trinta) minutos antes do final do expediente, sendo tal horário compensado a critério do Responsável Técnico pela Unidade de Saúde da Família.

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 24. Os profissionais do Programa Saúde da Família devem trabalhar seguindo a seguinte proposta de trabalho:

I – atendimento médico:

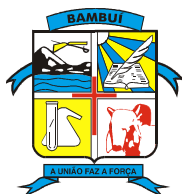
a) 5 (cinco) períodos deverão ser destinados ao atendimento médico em consultório, com as consultas com horário marcado, sendo agendadas 12 (doze) consultas em cada período de 4 (quatro) horas de atendimento, com intervalo para quatro atendimentos eventuais;

b) 3 (três) períodos de visita domiciliar, podendo ser intercalados com períodos de educação em saúde e reuniões de equipe, não podendo ser excluídas integralmente as visitas domiciliares, as quais deverão ser realizadas, em média, 6 (seis) visitas.

II – atendimento odontológico:

a) 8 (oito) períodos de atendimento odontológico, em consultório com horário marcado pela recepção da Unidade, sendo sugerido o atendimento de 10 (dez) consultas por período, com intervalo para urgências;

b) 2 (dois) períodos podem ser alternados entre grupos educativos, reuniões de equipe e educação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

III – atendimento de enfermagem:

a) 6 (seis) períodos destinados à consulta e procedimentos de enfermagem, administração e gerenciamento da Unidade, e demais atividades, conforme necessidade interna;

b) 2 (dois) períodos para alternar entre reuniões de grupos educativos, reuniões de equipe e educação permanente; e

c) 2 (dois) períodos destinados a visitas domiciliares e supervisão das ações domiciliares do auxiliar de enfermagem, sugerindo-se, para cada período, o mínimo de 6 (seis) visitas domiciliares.

IV – atendimento de enfermagem pelo técnico ou auxiliar de enfermagem:

a) 7 (sete) períodos de atividades nas Unidades de Saúde da Família;

b) 2 (dois) períodos de atendimento em visitas domiciliares, conforme a demanda de serviços de enfermagem;

c) 1 (um) período para se alternar com grupos educativos, reuniões de equipe ou educação permanente.

V – atendimento e assistência dos Agentes Comunitários de Saúde:

a) 8 (oito) períodos para realização de visitas domiciliares nas famílias da área de abrangência respectiva, devendo ser programado o retorno naquelas famílias que demandam maior necessidade de assistência; e

b) 2 (dois) períodos para se alternar entre grupos educativos, reuniões de equipe ou educação continuada.

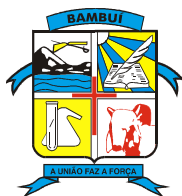
DO DESLIGAMENTO DO PSF

Art. 24. As ações desenvolvidas pelos profissionais do Programa Saúde da Família deverão ser avaliadas sistematicamente por meio de indicadores da Atenção Básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25. Os servidores contratados serão desligados do Programa Saúde da Família nos seguintes casos:

I – registro de falso procedimento ou de falsa presença do profissional em Unidade de Saúde ou visitas domiciliares;

II – distúrbio de conduta que comprometa o desempenho de suas atividades e falta de postura profissional e ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

III – exercício de atividade político-partidária durante o horário de trabalho;

IV – não cumprimento dos critérios de avaliação do Programa Saúde da Família baseados nos indicadores de saúde e nas metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

V – impedimento ou incompatibilidade para cumprimento da carga horária prevista em lei ou em regulamento e necessária para a boa execução do Programa de Saúde de Família no Município.

Art. 26. Os servidores efetivos do Programa Saúde da Família, submetidos ao Regime Jurídico Único, serão desligados em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em outra lei específica.

DAS PENALIDADES

Art. 27. As penalidades a serem impostas aos servidores contratados do Programa Saúde da Família são as seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

IV – exclusão definitiva do Programa Saúde da Família.

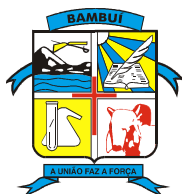
§ 1º As ocorrências de infração cometida por servidor contratado do PSF serão comunicadas à Coordenadoria do Programa, que comunicará à(o) Secretário(a) Municipal de Saúde, que mandará apurar a veracidade dos fatos.

§ 2º Sendo verdadeira a infração, o servidor será advertido verbalmente pelo enfermeiro responsável técnico da Unidade de Saúde da Família, cuja determinação será comunicada a este por meio de ofício do(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Serão aceitas, no máximo, 3 (três) advertências verbais, quando, a partir daí, será feita a advertência escrita.

§ 4º As advertências escritas deverão relatar o ocorrido e ser assinado pelo funcionário advertido, enfermeiro responsável-técnico e 2 (duas) testemunhas.

§ 5º Serão aceitas, no máximo, 2 (duas) advertências escritas, quando, a partir daí, o caso será encaminhado à Coordenadoria do Programa e/ou ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, para que este tome as providências para a suspensão do servidor pelo prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

(trinta dias) ou exclusão do profissional do Programa Saúde da Família, de acordo com a gravidade e reincidência da infração cometida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As folgas, descansos, rescisões e interrupções contratuais serão avaliados caso a caso, observado o revezamento de turmas e serão concedidas mediante programação antecipada e com a anuência do enfermeiro responsável pela Unidade de Saúde da Família.

Art. 28. As faltas serão abonadas mediante apresentação de atestado de médico credenciado pela Administração, cujo documento deverá ser encaminhado para o Departamento Pessoal da Prefeitura, para providências cabíveis.

Art. 29. Este Regulamento poderá, no interesse público e de acordo com a conveniência da Administração, ser alterado ou modificado, observadas os regulamentos e normas do Ministério da Saúde.

GALENO JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal